



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## **Proposta de Alteração**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 27/XII**

### **ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2012**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte nova redacção do artigo 70.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, a incluir no artigo 143.º da Proposta de Lei:

#### **Artigo 143.º**

#### **Alteração ao Código de Procedimento e Processo Tributário**

“Artigo 70.º

(...)

1 – [...].

2 – O prazo de reclamação graciosa será de um ano se o fundamento consistir em preterição de formalidades essenciais ou na inexistência, total ou parcial, do facto tributário.

3 – Considera-se que se verifica o fundamento da inexistência, total ou parcial, do facto tributário, em caso de violação das normas de incidência tributária ou sobre o conteúdo de benefícios fiscais.

4 – [...].

5 – [...]

6 – [...].

7 – [...]

As Deputadas e os Deputados,